



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1

- ◆ **Exigência Legal:** Artigo 18, inciso II e parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ◆ **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ◆ **Exceções à elaboração do TR:** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- ◆ **Definição normativa:** Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.
- ◆ **Objeto da pretendida contratação:** Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução do remanescente da obra de construção de Espaço Educativo no Projeto de Assentamento Gentio, compreendendo a conclusão de escola com 06 (seis) salas de aula, conforme padrão estabelecido pelo FNDE, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Formoso/MG.
- ◆ **Espécie/Modalidade de licitação:** Concorrência Eletrônica.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução do remanescente da obra de construção de Espaço Educativo no Projeto de Assentamento Gentio, compreendendo a conclusão de escola com 06 (seis)



salas de aula, conforme padrão estabelecido pelo FNDE, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Formoso/MG, qualificados como **obra e serviços de engenharia especial na forma da legislação de regência**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
001	Remanescente da Obra de construção de espaço educativo de 6 Salas Padrão FNDE.	Unidade	01	R\$ 737.015,32

1.2. A contratação abrangerá a execução de obra de engenharia civil destinada à conclusão do remanescente da obra de construção do Espaço Educativo no Projeto de Assentamento Gentio, no Município de Formoso/MG, compreendendo a finalização da edificação escolar com 06 (seis) salas de aula, em conformidade com o padrão arquitetônico, funcional e pedagógico estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à conclusão integral dos serviços remanescentes, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo, assegurando a compatibilidade técnica e funcional entre as etapas já executadas e aquelas a serem concluídas.

1.3. A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs), bem como toda a legislação ambiental, urbanística, trabalhista e de construção civil aplicável, além das diretrizes, manuais e padrões específicos do FNDE para edificações escolares, garantindo a segurança estrutural, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e durabilidade da edificação, devendo ainda assegurar a adequada integração estrutural, arquitetônica e funcional das estruturas já existentes com as etapas remanescentes da obra.

1.4. Todos os materiais, equipamentos e insumos empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos e plenamente compatíveis com as especificações técnicas do projeto, devendo atender aos requisitos de desempenho, segurança, conforto térmico, acústico e ambiental, bem como às exigências de sustentabilidade, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, o uso de materiais de menor impacto ambiental e soluções construtivas eficientes, assegurando também a compatibilidade técnica e construtiva com os materiais e sistemas já utilizados nas etapas anteriormente executadas da obra.

1.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada, composta por profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, sob a responsabilidade de engenheiro civil legalmente habilitado, o qual responderá tecnicamente pela execução, acompanhamento, controle e garantia da qualidade dos serviços, nos termos da legislação vigente, incluindo a verificação técnica das estruturas e serviços já executados, de modo a assegurar a adequada continuidade e conclusão da obra.



1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos, etapas e metas estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se a adequada compatibilização entre as fases construtivas e as condições climáticas locais e a sequência lógica de execução das etapas remanescentes da obra, cabendo à contratada o cumprimento rigoroso dos prazos pactuados, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

1.7. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, armazenagem, guarda e segurança dos materiais, equipamentos e insumos utilizados, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio público ou de terceiros durante a execução da obra, devendo proceder à imediata reparação quando constatados, inclusive no que se refere à preservação das estruturas e serviços já executados na obra anteriormente iniciada.

1.8. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, abrangendo materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes, despesas administrativas e demais ônus, inclusive aqueles relacionados à mobilização, continuidade e finalização dos serviços remanescentes da obra, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública.

1.9. A empresa contratada deverá manter o canteiro de obras devidamente organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança e higiene, observando integralmente as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como adotando medidas que minimizem impactos ambientais e riscos aos trabalhadores e usuários do entorno, garantindo também a adequada preservação das estruturas existentes e a organização das atividades relacionadas à conclusão da obra.

1.10. A entrega da obra deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade, plenamente adequada ao uso educacional, conforme as especificações técnicas do projeto, as normas do FNDE e a legislação vigente, assegurando a conclusão integral da escola com 06 (seis) salas de aula no Projeto de Assentamento Gentio, constituindo condição para o recebimento definitivo a comprovação do atendimento a todos os requisitos técnicos, legais e de qualidade, devidamente atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Formoso/MG.

2. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado após o recebimento da **Ordem de Serviço (OS)**, emitida pela secretaria competente, devendo os serviços ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos da O.S. mencionada.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **09 (nove) meses**, com prazo de execução total de **07 (sete) meses**, conforme cronograma físico financeiro anexo, podendo o prazo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade



competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo estipulado.

2.3. Em caso de impedimento, ordem ou paralização ou suspensão do contrato, o prazo previsto no cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente a paralisação, anotadas tais circunstâncias mediante termo formal.

3. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia será prestada com vistas a manter o produto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.3. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.5. Apresentado vício ou defeito na edificação, durante período de vigência da garantia deverá ser efetuado pela contratada reparos, com vistas a garantir perfeitas condições de uso de acordo com as exigências contratuais.

3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício, devendo realizar o reparo do defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da notificação pela Contratante, salvo em casos de emergência em que o reparo deverá ser realizado no prazo máximo indicado pela autoridade competente, a fim de evitar que se coloque em risco a integridade física dos usuários do equipamento público.

3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8. Se aplicável ao objeto contratado, na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.9. Se aplicável ao objeto contratado, decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a



substituição do produto ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.10. Se aplicável ao objeto contratado, o custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c o Decreto Municipal nº 2000, de 01 de dezembro de 2023, remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

4.2. A modalidade da licitação adotada, concorrência, está fundamentada no art. 28, inciso II e art. 29, “*caput*”, todos da lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a complexidade do objeto, que exige a contratação de uma empresa qualificada para execução de uma obra de infraestrutura voltada ao atendimento de demandas essenciais da educação infantil. A modalidade de concorrência é adequada para atender às especificidades técnicas da obra e ao valor estimado do contrato, permitindo a ampla participação de empresas especializadas e garantindo maior competitividade.

4.3. O regime de execução a ser adotado será o de empreitada por preço global, na forma do inciso II, do art. 46 da Lei nº 14.133/2021. O modo de disputa será aberto, na forma do inciso I, do art. 56, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



5.1. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda pela contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução do remanescente da obra de construção do Espaço Educativo no Projeto de Assentamento Gentio, destinado à conclusão de escola com 06 (seis) salas de aula conforme padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no Município de Formoso/MG. A referida obra tem como objetivo ampliar e fortalecer a infraestrutura educacional na zona rural do município, garantindo melhores condições de acesso, permanência e aprendizagem aos estudantes atendidos pela rede pública municipal de ensino, especialmente aqueles residentes no referido assentamento e em localidades adjacentes. A conclusão da unidade escolar representa importante instrumento de promoção da equidade educacional, tendo em vista que a existência de infraestrutura adequada é fator determinante para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. Ambientes escolares apropriados, seguros e devidamente estruturados contribuem diretamente para a melhoria da qualidade da educação ofertada, proporcionando condições favoráveis ao trabalho pedagógico dos profissionais da educação e ao desenvolvimento integral dos alunos. Nesse sentido, a finalização da obra permitirá disponibilizar espaços educacionais adequados, compatíveis com as diretrizes e padrões técnicos estabelecidos pelo FNDE para edificações escolares. Ressalta-se ainda que a execução do remanescente da obra é essencial para evitar a deterioração das estruturas já executadas, uma vez que construções inacabadas ficam expostas à ação do tempo, à degradação natural dos materiais e a eventuais atos de vandalismo. A paralisação prolongada da obra pode resultar em danos estruturais, comprometimento de elementos construtivos já instalados e conseqüente elevação dos custos necessários para sua futura recuperação ou reconstrução. Dessa forma, a continuidade e conclusão dos serviços representam medida necessária para preservar o investimento público já realizado. Além disso, a não conclusão da obra poderá gerar prejuízos significativos à Administração Pública, tanto sob o aspecto financeiro quanto sob o aspecto social. Do ponto de vista financeiro, a paralisação ou abandono da obra pode implicar desperdício de recursos públicos já aplicados, além de possíveis responsabilizações administrativas decorrentes da não execução do objeto originalmente planejado. No âmbito social, a ausência de infraestrutura educacional adequada limita o acesso dos estudantes a ambientes apropriados de aprendizagem, podendo comprometer o desenvolvimento educacional da comunidade atendida. Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada para a execução do remanescente da obra revela-se imprescindível para assegurar a conclusão da escola com 06 (seis) salas de aula no Projeto de Assentamento Gentio, garantindo a entrega de equipamento público funcional, seguro e plenamente adequado às necessidades educacionais da população local. Tal medida permitirá não apenas a adequada aplicação dos recursos públicos, mas também a efetiva implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação no Município de Formoso/MG, promovendo o desenvolvimento social e educacional da comunidade beneficiada.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Consideram-se como requisitos da contratação aqueles necessários e suficientes à escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, devidamente compatíveis com a descrição sumária e a descrição completa do objeto, atendendo aos padrões de qualidade praticados no mercado, às demandas legais e regulatórias e à utilização de processos construtivos padronizados e reconhecidos na engenharia civil. Dessa forma, os serviços referentes à execução do remanescente da obra de construção do Espaço Educativo no Projeto de Assentamento Gêntio deverão observar rigorosamente especificações técnicas que assegurem a funcionalidade, durabilidade, segurança estrutural e operacional da edificação, bem como condições adequadas de acessibilidade, salubridade, conforto térmico, acústico e ambiental. Por se tratar de obra em fase de continuidade, a execução deverá garantir a perfeita integração entre as etapas já realizadas e aquelas ainda a serem concluídas, assegurando a compatibilidade estrutural e funcional da edificação destinada ao uso educacional. No aspecto legal e normativo, a contratação e a execução dos serviços deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, à legislação ambiental, urbanística, trabalhista e de segurança do trabalho, bem como às normas da construção civil vigentes. De forma específica, deverão ser observadas as diretrizes, manuais e padrões construtivos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para edificações escolares com 06 (seis) salas de aula, garantindo a regularidade da obra, a qualidade da execução e a segurança dos usuários. No que se refere aos requisitos da contratação, a empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de obras de engenharia civil de natureza semelhante, apresentar equipe técnica devidamente qualificada e devidamente habilitada em seus respectivos conselhos profissionais, além de demonstrar capacidade operacional para executar o remanescente da obra dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo. Por fim, a conclusão da escola com 06 (seis) salas de aula deverá assegurar a qualidade dos materiais e serviços empregados, a segurança da edificação e a adequação às condições climáticas locais, garantindo ambientes apropriados ao processo de ensino-aprendizagem. Todas as disposições técnicas deverão observar as melhores práticas da engenharia, os princípios da economicidade e da sustentabilidade, de modo a assegurar a entrega de obra pública funcional, segura e plenamente adequada às demandas educacionais do Município de Formoso/MG.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução do remanescente da obra de construção de Espaço Educativo no Projeto de Assentamento Gentio, compreendendo a conclusão de escola com 06 (seis) salas de aula, conforme padrão estabelecido pelo FNDE, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços. A execução integrada por único contratado assegura eficiência operacional, padronização, controle de qualidade, mitigação de riscos e melhor gestão de prazos e custos. A edificação atenderá às exigências pedagógicas, de acessibilidade e segurança, mostrando-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade local. Considerando a natureza do objeto e seu respectivo ciclo de vida, não se aplicam, neste caso específico, arranjos inovadores relacionados à economia circular, tendo em vista tratar-se de obra civil de caráter tradicional, voltada à ampliação e melhoria da infraestrutura pública municipal.

7.2. No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução do remanescente da obra de construção de Espaço Educativo, para incremento, manutenção, recuperação ou substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses serviços.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser observada a gestão do contrato no item subsequente.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a regulamentação local.
- 9.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI, observada a regulamentação local).
- 9.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II, observada a regulamentação local).
- 9.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III, observada a regulamentação local).
- 9.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV, observada a regulamentação local).
- 9.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V, observada a regulamentação local).
- 9.12.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).
- 9.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022, observada a regulamentação local).
- 9.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV, observada a regulamentação local).



9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV, observada a regulamentação local).

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III, observada a regulamentação local).

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II, observada a regulamentação local).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII, observada a regulamentação local).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X, observada a regulamentação local).

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI, observada a regulamentação local).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e/ou Cronograma Físico e Financeiro da Obra, conforme previsto no Anexo.



10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2. A utilização do IMR e/ou Cronograma Físico e Financeiro da Obra não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

✓ Do Recebimento

10.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

10.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de



valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

✓ **Liquidação**

10.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

✓ Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

✓ Forma de pagamento

10.20. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

10.22. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

10.23. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

10.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

✓ Cessão de crédito



10.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.26. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

✓ Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRENCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

✓ Regime de execução

11.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global da obra.

✓ Exigências de habilitação



11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

✓ **Habilitação jurídica**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



k) Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

11.4. Será exigida a garantia da proposta de que tratam os arts. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, como requisito de pré-habilitação.

11.4.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.4.2. Implicará execução do valor integral da garantia da proposta:

- a) Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou
- b) No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

11.5. A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

11.6. A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

11.7. A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.

11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

✓ **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

✓ Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.10. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.12. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



✓ Qualificação Técnica

11.14. O licitante deve apresentar Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhada da prova de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos.

a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrada no CREA do Estado de Minas Gerais, deverá ser apresentado o registro do CREA do “estado de origem”, devendo ser providenciado da vencedora a inscrição e a apresentação do visto do CREA-MG, antes da assinatura do Contrato.

11.15. O licitante deve apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões), devidamente registrada(s) no CREA ou no CAU em nome do profissional responsável que responderá pela empresa licitante, o objeto desta licitação, que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de obras similares às descritas no Projeto Básico. Deverá constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou pelo CAU, contendo em destaque, os seguintes dados:

a) Data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou pelo CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

b) Comprovação do licitante possuir na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional de nível superior (Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico ou Arquiteto), com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecidos pelo CREA ou pelo CAU, detentores de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão citada no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos pelo serviço;

c) Comprovação de capacidade Técnico-operacional e Técnico-profissional do responsável técnico da empresa licitante para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado compatível com o objeto licitado, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, juntamente com CAT expedido pelo órgão competente (CREA/CAU) na forma do art. 67 da lei nº 14.133/21, contendo:

I) Execução de no mínimo 611,59 m² de retirada e recolocação de telhas cerâmicas (Item 7.9). Justificativa:

- Serviço com risco elevado e necessidade de método seguro de execução (trabalho em altura).
- A intervenção em coberturas envolve atividades em altura, com riscos relevantes de queda de trabalhadores e de materiais. A execução segura exige organização de canteiro, procedimentos, equipes treinadas e uso adequado de sistemas de proteção coletiva e individual. A experiência comprovada em quantitativo compatível indica que a empresa possui rotina e estrutura para realizar o serviço com segurança operacional.



- Impacto direto na estanqueidade e no desempenho da edificação.
- A retirada e recolocação de telhas cerâmicas, se executada inadequadamente, pode causar:
 - ✓ Infiltrações e umidade em forros, paredes e instalações;
 - ✓ Comprometimento de elementos estruturais e de madeira (quando existentes);
 - ✓ Proliferação de fungos e degradação de acabamentos internos;
 - ✓ Custos de correção e manutenção pós-obra.
- O serviço exige atenção técnica a encaixes, sobreposições, alinhamento, cumeeiras, espigões, arremates e pontos singulares, além de compatibilização com rufos e calhas quando presentes.
- Complexidade logística e necessidade de controle de perdas e reaproveitamento.
- Diferentemente de uma cobertura nova, a retirada e recolocação pressupõe manejo cuidadoso para:
 - ✓ Evitar quebras e perdas excessivas de telhas;
 - ✓ Separar, armazenar e proteger materiais;
 - ✓ Garantir reposição de peças danificadas com padronização compatível;
 - ✓ Manter a obra protegida contra intempéries durante a execução por etapas.
- A comprovação de execução mínima de 610 m² reforça capacidade de execução em escala, com produtividade e organização.
- Interferência no cronograma e risco de danos ao patrimônio durante a obra
- Por se tratar de serviço exposto ao clima, atrasos ou execução desorganizada podem deixar áreas vulneráveis a chuva e ventos, gerando danos ao imóvel e ao acervo (quando houver). Empresa com experiência comprovada tende a planejar melhor frentes de serviço, proteções provisórias e sequência de trabalho, reduzindo riscos de paralisação e de danos indiretos.

II) Execução de no mínimo 125 m² de passeio em concreto armado (Item 11.003.002). Justificativa:

- Serviço com impacto funcional relevante, ainda que com menor peso orçamentário
- Embora represente cerca de 4,37% do montante, o passeio é infraestrutura diretamente utilizada pelos usuários da escola. Falhas de execução (fissuração excessiva, deslocamentos, recalques, irregularidades e deformações) comprometem a segurança e a acessibilidade, além de gerar retrabalho e manutenção precoce, com repercussão social e administrativa desproporcional ao custo do item.



- Especificidade técnica do concreto armado (armação, cobrimento e detalhamento).
- Diferentemente do concreto simples, o passeio em concreto armado exige domínio de procedimentos específicos, como:
 - ✓ Posicionamento, amarração e espaçamento da armadura conforme projeto;
 - ✓ Garantia de cobrimento e uso de espaçadores, evitando corrosão e exposição do aço;
 - ✓ Controle de juntas e detalhamentos em pontos críticos (bordas, mudanças de direção, rebaixamentos e encontros com outros elementos);
 - ✓ Cuidados com lançamento, adensamento, acabamento e cura, evitando fissuras e perda de durabilidade.
- A exigência de experiência prévia em quantitativo mínimo compatível evidencia que a empresa conhece e aplica rotinas adequadas de execução do sistema armado.
- Interface com acessibilidade, drenagem e acabamento urbano
- O passeio deve atender requisitos de uso e segurança, como:
 - ✓ Regularidade superficial e caimentos adequados para drenagem;
 - ✓ Compatibilização com rampas, guias, rebaixamentos e acessos;
- Empresa com experiência comprovada tende a apresentar melhor controle geométrico, reduzindo riscos de não conformidades e necessidade de correções em área urbana. Risco de retrabalho e custos indiretos elevados
- Correções em passeios frequentemente exigem demolição, remoção de entulho e recomposição, com interferência em circulação de pedestres, acessos e frentes de obra. Exigir capacidade técnica é medida preventiva para reduzir retrabalhos, atrasos e transtornos à coletividade.

III) Execução de no mínimo 750,00 m² de revestimento cerâmico (Item 10.002.001 e 11.002.001). Justificativa:

- Materialidade do item no contrato (representatividade de ~15,59%). O revestimento cerâmico é parcela significativa do custo e do escopo da obra. Sua representatividade econômica indica que eventuais falhas de execução têm potencial de gerar impactos relevantes em prazo, custo (retrabalho e desperdício) e desempenho do empreendimento, justificando a verificação de experiência compatível.
- Serviço de alto impacto em desempenho e aceitabilidade (acabamento, higiene e durabilidade)
- Revestimentos cerâmicos influenciam diretamente:
 - ✓ Desempenho de uso (facilidade de limpeza, higiene, resistência ao desgaste);



- ✓ Segurança (aderência/escorregamento conforme ambiente);
- ✓ Estanqueidade e proteção de superfícies em áreas molhadas;
- ✓ Qualidade estética e aceitabilidade do produto final.
- Deficiências como falta de prumo/nível, alinhamento inadequado, peças ocas, destacamentos, fissuras, patologias por umidade e rejuntamento deficiente comprometem o resultado final e podem exigir demolição/recuperação de grandes áreas.
- Complexidade executiva e necessidade de compatibilização com substratos e especificações.
- A execução adequada exige domínio prático de etapas e variáveis que impactam diretamente o desempenho, tais como:
 - ✓ Preparo e regularização do substrato (planicidade, prumo, limpeza, cura e aderência);
 - ✓ Escolha/uso correto de argamassas colantes e rejuntos conforme ambiente e tipo de placa;
 - ✓ Controle de juntas, paginação, cortes e arremates;
 - ✓ Execução em áreas críticas (cantos, ralos, encontros com esquadrias, rodapés, soleiras);
 - ✓ Cuidados com cura, limpeza pós-obra e proteção durante outras frentes.
- A comprovação em quantitativo mínimo significativo é indicativo de que a empresa possui equipe treinada e método para manter padrão de qualidade em escala.
- Risco de retrabalho elevado e interferência no cronograma Revestimento cerâmico é serviço com grande consumo de mão de obra e forte dependência de acabamento. Falhas podem gerar:
 - ✓ Retrabalho extenso (remoção, regularização e nova aplicação);
 - ✓ Consumo extra de materiais;
 - ✓ Atrasos em etapas subsequentes (instalações aparentes, louças/metals, comissionamento, entrega).
 - ✓ Ao exigir experiência mínima, a Administração reduz o risco de contratar empresa sem maturidade produtiva para executar o volume previsto com qualidade e prazo.

IV) Execução de no mínimo 2.250,00 m de cabo de cobre flexível para distribuição de energia elétrica (6.002.001, 6.002.002, 6.002.003, 6.002.004, 6.002.005). Justificativa:

- Criticidade do serviço para segurança e desempenho do empreendimento, ainda que com menor peso orçamentário.
- Embora o item represente aproximadamente 5,03% do montante, falhas em instalações elétricas podem resultar em consequências desproporcionais ao custo do serviço, tais como:



- ✓ Aquecimentos por mau contato, curto-circuitos e falhas de isolamento;
 - ✓ Risco de choque elétrico e acidentes;
 - ✓ Interrupções de funcionamento e indisponibilidade do imóvel;
 - ✓ Retrabalho invasivo (abertura de paredes, forros e pisos), com alto custo indireto.
- Por isso, a comprovação de capacidade técnica é medida de mitigação de risco essencial ao interesse público.
 - Complexidade executiva e necessidade de conformidade com boas práticas de instalação
 - A instalação de cabos flexíveis em edificações envolve atividades que exigem domínio prático, como:
 - ✓ Dimensionamento e organização de circuitos (conforme projeto), identificação e segregação;
 - ✓ Lançamento em eletrodutos, eletrocalhas, perfilados e caixas de passagem, respeitando curvaturas e taxas de ocupação;
 - ✓ Execução correta de terminações, emendas, conectores/terminais e aperto de bornes;
 - ✓ Garantia de continuidade e qualidade de conexões para evitar quedas de tensão e aquecimento;
 - ✓ Organização e acabamento em quadros (distribuição, comando e proteção).
 - A experiência em quantitativo mínimo compatível (2.250 m) indica que a empresa já executou serviços em escala suficiente para demonstrar método e padrão de qualidade.
 - Interface com múltiplos subsistemas e necessidade de coordenação de obra
 - Instalações elétricas prediais têm alta interface com arquitetura e demais disciplinas (hidrossanitário, dados/telefonia, SPDA, combate a incêndio, forros e revestimentos). Execução sem experiência tende a gerar incompatibilidades, improvisações e atrasos, além de comprometer o acabamento e a manutenção futura. A comprovação de experiência reduz a probabilidade de falhas de coordenação e retrabalho.
 - Controle de qualidade e rastreabilidade da execução Instalações elétricas demandam execução com rastreabilidade e padrão, incluindo organização, identificação e conformidade com o projeto e especificações. Falhas costumam aparecer apenas em comissionamento/uso, quando a correção é mais onerosa. Exigir experiência prévia em quantitativo compatível é forma objetiva de



reforçar que a licitante possui processos internos de execução e inspeção.

V) Execução de no mínimo 350 m de cabo de cobre nu para SPDA (6.015.007 e 6.015.008). Justificativa:

- Materialidade do serviço no contrato (representatividade de ~10,2%)
- A participação aproximada de 10,2% no montante indica que o SPDA não é item residual. Falhas nesse serviço podem gerar necessidade de correção integral do sistema, com impacto relevante em custo, prazo e responsabilidade civil/administrativa, justificando a aferição de aptidão por experiência compatível.
- Criticidade do SPDA para segurança e responsabilidade do contratante público
- O SPDA é um sistema de segurança cuja finalidade é reduzir riscos associados a descargas atmosféricas. Execução inadequada pode comprometer a efetividade do caminho de condução de corrente e equipotencialização, aumentando riscos de:
 - ✓ Choque elétrico e queimaduras;
 - ✓ Danos a equipamentos;
 - ✓ Incêndio e perdas patrimoniais;
 - ✓ Indisponibilidade do ativo público e litígios por falhas de proteção.
- Por esse motivo, é indispensável que o executor demonstre experiência prévia em quantitativo compatível.
- Complexidade executiva e necessidade de método e controle de qualidade
- A instalação de cabo de cobre nu em SPDA envolve cuidados técnicos e de execução, como:
 - ✓ Trajeto e fixação adequados, evitando danos mecânicos e garantindo continuidade elétrica;
 - ✓ Conexões, emendas e terminações compatíveis, com baixa resistência de contato;
 - ✓ Integração com subsistemas (descidas, anéis, malhas e interligações/equipotencialização);
 - ✓ Compatibilização com interferências físicas e demais instalações;
 - ✓ Boas práticas de identificação, proteção contra corrosão e durabilidade dos pontos de conexão.
- A experiência comprovada em extensão mínima (350 m) indica capacidade de executar com padrão consistente e produtividade adequada.



- Interferências em obra e necessidade de coordenação com outros serviços
- Em campo, o SPDA normalmente exige coordenação com estruturas, drenagens, elementos de concreto, instalações elétricas e componentes metálicos. Execução sem experiência tende a gerar conflitos de obra, retrabalho e imprevistos que comprometem a integridade do sistema e a estética/funcionalidade da infraestrutura.

VI) Execução de no mínimo 135 m de cerca em mourões de concreto (17.004.001). Justificativa:

- Importância funcional do serviço, ainda que com menor peso orçamentário:
- Além de representar uma parcela relevante do montante, a cerca é elemento que condiciona:
 - ✓ o controle de acesso e a integridade do espaço/instalação;
 - ✓ a prevenção de invasões, depredações e uso indevido;
 - ✓ a proteção de áreas de risco e de faixas operacionais.
 - ✓ Falhas de execução podem reduzir significativamente a efetividade do sistema, exigindo correções e reforços logo após a entrega.
- Exigência de execução adequada de fundação/ancoragem e alinhamento:
- O desempenho da cerca depende essencialmente da correta implantação dos mourões, incluindo:
 - ✓ Escavação e preparo dos furos com dimensões compatíveis;
 - ✓ Prumo, alinhamento e espaçamento conforme projeto;
 - ✓ chumbamento/aterro/engastamento com material e compactação adequados;
 - ✓ Execução de cantos, esticadores e travamentos (quando previstos), essenciais para estabilidade do conjunto.
- Empresa sem prática pode gerar mourões fora de prumo, desalinhados ou com engastamento insuficiente, resultando em instabilidade, deslocamentos e queda.
- Durabilidade e resistência a ações ambientais e mecânicas: Cercas estão expostas a intempéries, variações térmicas, umidade e ações de vento, além de solicitações mecânicas (tensionamento de arames/telas, impactos). A experiência prévia em execução de quantitativo compatível é indicativo de que a empresa conhece os cuidados para garantir:
 - ✓ Estabilidade global;
 - ✓ Resistência ao tombamento e deslocamento;
 - ✓ Durabilidade dos pontos de fixação e travamento.
- Risco de retrabalho e custos indiretos:
- A correção de mourões mal implantados geralmente requer remoção,

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



nova escavação e reinstalação, com desperdício de material e impactos de mobilização. Exigir comprovação de capacidade técnica reduz a probabilidade de retrabalho e de gastos indiretos desproporcionais ao valor do item.

VII) Execução de no mínimo 1 sistema de coleta de esgoto doméstico do tipo fossa séptica e sumidouro (5.009.001, 5.009.002). Justificativa:

- Materialidade do item no contrato (representatividade de ~ 9,70%);
- A participação de aproximadamente 9,70% no montante evidencia que o sistema não é acessório. Eventuais falhas de execução podem exigir reconstrução total ou intervenções corretivas complexas, com impacto relevante em custo e prazo, justificando a comprovação de aptidão por experiência prévia compatível.
- Serviço de alta criticidade para saúde pública e meio ambiente:
- O sistema de fossa séptica e sumidouro, quando mal executado, pode provocar:
 - ✓ Extravasamentos, maus odores e retorno de esgoto;
 - ✓ Contaminação do solo e, potencialmente, de águas subterrâneas;
 - ✓ Proliferação de vetores e riscos sanitários;
 - ✓ Responsabilizações administrativas e ambientais para a Administração.
- Por essa razão, a contratação deve privilegiar empresa com experiência comprovada em implantação de sistema completo, minimizando riscos de inadequação funcional.
- Complexidade técnica do sistema completo (dimensionamento, execução e estanqueidade):
- Ainda que o quantitativo seja “1 sistema”, a execução envolve diversas etapas críticas que exigem método e domínio prático, como:
 - ✓ Escavações com estabilidade e segurança, com controle de nível e prumo;
 - ✓ Execução/assentamento de unidades (tanque/fossa) garantindo estanqueidade e integridade estrutural;
 - ✓ Interligações de tubulações (incluindo declividades adequadas, inspeções e ventilação quando prevista);
 - ✓ Execução do sumidouro com atenção à permeabilidade do terreno, camadas filtrantes/enchimento e proteção contra colmatção;
 - ✓ Reaterro e recomposição sem deformações ou danos aos componentes.
- A experiência comprovada em obra semelhante indica que a empresa domina a sequência executiva e os controles necessários.



- Dependência de condições de campo e interferências (solo, lençol freático, acessos): Sistemas de infiltração são sensíveis às condições locais: tipo de solo, nível do lençol freático, presença de rochas, restrições de espaço e proximidade de outras infraestruturas. Empresa experiente tende a planejar melhor a execução, adotar medidas de contingência e realizar ajustes dentro das especificações do projeto, reduzindo risco de soluções improvisadas e falhas de desempenho.

11.16. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.17. Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura ou Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução OU Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com o Município.

a) Para os interessados, a Visita Técnica será realizada conforme previa marcação de data, devendo o Responsável pela visita apresentar-se com os devidos documentos que atestem sua ligação com a empresa, dirija – se ao Setor de Compras desta Prefeitura, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:00 e de 13:00 as 17:00, onde estará à disposição um representante (engenheiro) da Prefeitura de Formoso/MG para o acompanhamento.

b) Poderá ser realizada a visita técnica no período de no máximo até o segundo dia útil anterior à data prevista para a Habilitação, porém essa deverá ser agendada com o responsável pelo projeto no telefone (38) 3647-1552/1111, no setor de licitações, sendo que o transporte será por conta da empresa interessada.

11.18. No que diz respeito à comprovação de capacidade técnica e operacional, é possível a apresentação de Declaração de contratação futura, condicionado a apresentação de Contrato, documento de vínculo e etc. na fase de assinatura do Contrato pelo licitante vencedor.

11.19. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: 1. Ata de fundação; 2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; 3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; 4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; 5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e 6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

✓ Garantia da contratação

11.24. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.25. Verificada a não conformidade de algum dos serviços realizados, a CONTRATADA, deverá promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação que lhe será entregue.

11.26. O prazo da garantia da obra é de 01 (um) ano.

11.27. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada.



12.2. ESTIMAMOS que a **DESPESA** total decorrente da execução do presente certame corresponde a **R\$ 737.015,32 (setecentos e trinta e sete mil e quinze reais e trinta e dois centavos)**, sendo adotado como critério de aceitabilidade de preços o valor mediano apurado nas cotações válidas, acrescido de até 10% (dez por cento), salvo quando houver justificativa técnica e fundamentada para a adoção de critério mais restritivo, nos termos do Decreto nº 2.298, de 20 de agosto de 2025, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. Para a estimativa dos custos do presente processo, adotaram-se como parâmetros as composições de custos unitários com valores iguais ou inferiores à mediana dos itens correspondentes constantes dos sistemas oficiais de referência, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (11/2025), SETOP (09/2025), SUDECAP (09/2025), ORSE (09/2025), SEINFRA (Tabela nº 028), EMBASA (06/2025) e AGESUL (06/2025).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Formoso, correspondente ao presente exercício financeiro.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02.04.01.12.361.0005.2021.4.4.90.51.00 – Ficha: 00145; Fonte: 1.569.000.0000;

02.04.01.12.361.0005.2021.4.4.90.51.00 – Ficha: 00145; Fonte: 1.500.000.1001.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

14.1. A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do



presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

14.2. Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (microrregião do Noroeste de Minas), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **09 (nove) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações, responsabilidades e encargos das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** constam da anexa minuta de contrato.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Nos termos do disposto no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar sanções, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa.

17.2. O detalhamento das penalidades que podem serem impostas constarão no Termo de Contrato.



18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.



Formoso (MG), ____/____/____; 62° da Instalação do Município.



DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.
Em ____/____/____.



DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal de Formoso (MG)